Apresentação: 18/10/2023 17:52:55.473 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 3617/2023
PRL n.1

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.617, DE 2023

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para ações de pesquisa, elaboração de estatísticas e criminologia.

Autor: Deputado JOSÉ MEDEIROS

Relator: Deputado NICOLETTI

I - RELATÓRIO

Trata-se de alteração da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispões sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), para incluir o inciso XIII ao seu art. 5º, destinando recursos do fundo para "ações de pesquisa, elaboração de estatísticas e criminologia", bem como para inserir o § 5º no mesmo artigo, determinando que no mínimo dez por cento dos recursos do FNSP devem ser destinados às referidas ações.

Na Justificação o ilustre autor invoca a falta de estatísticas e de estudos que possam orientar a elaboração de políticas públicas, bem como a necessidade de que sua produção se dê no contexto científico, utilizando metodologia apropriada, para aperfeiçoamento do ordenamento jurídico visando ao oferecimento de melhores serviços de segurança pública, no curto e médio prazo.

Apresentado em 24/07/2023, em 8 de agosto do mesmo ano, a proposição foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); de Finanças e Tributação (CFT); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), as duas últimas, para efeito do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD),

CD230023358000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230023358000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti

Apresentação: 18/10/2023 17:52:55.473 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 3617/2023
PRL n.1

sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, inciso II), em regime de tramitação ordinária (art. 151, inciso III).

Em 09/08/2023 fomos designados para relatoria, o que nos honra ao apresentar o presente parecer, consignando que, encerrado o prazo de cinco sessões para apresentação de emendas ao projeto (de 10/08/2023 a 23/08/2023), nenhuma foi apresentada.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão examinar o mérito de matérias que instituam “políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais”, nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XVI, alínea ‘g’), que se amolda, portanto, ao conteúdo da proposição em apreço.

Cumprimentamos o ilustre Autor pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de conferir mais proteção a toda a sociedade, mediante a alteração do FNSP, destinando recursos para a efetividade das políticas públicas referentes a pesquisas e estatísticas sobre segurança pública e criminologia.

No entanto entendemos necessário um aperfeiçoamento do texto visando ampliar o leque de destinação de recursos para atender outras áreas e políticas da segurança pública, a exemplo de habitação, saúde mental, cursos e outras despesas necessárias à atuação policial, e também para melhorar a técnica legislativa.

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 3.617, de 2023, na forma do substitutivo,** solicitando apoio aos demais Pares para que votem no mesmo sentido.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado NICOLETTI
Relator

CD230023358000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230023358000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti

Apresentação: 18/10/2023 17:52:55.473 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 3617/2023
PRL n.1

Comissão de Segurança Pública e Combate Ao Crime Organizado

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.617, DE 2023

(Do Sr. José Medeiros)

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para ações de pesquisa, elaboração de estatísticas e criminologia, e para subsidiar o pagamento de despesas em ações destinadas à redução dos índices de criminalidade e programas de melhoria da saúde física e mental dos profissionais da segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para ações de pesquisa, elaboração de estatísticas e criminologia, e para subsidiar o pagamento de despesas em ações destinadas à redução dos índices de criminalidade e programas de melhoria da saúde física e mental dos profissionais da segurança pública..

Art. 2º O artigo 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º……..

……

CD230023358000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230023358000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti

Apresentação: 18/10/2023 17:52:55.473 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 3617/2023
PRL n.1

X - premiação em dinheiro por informações que auxiliem na elucidação de crimes, a ser regulamentada em ato do Poder Executivo federal;

XI - ações de custeio relacionadas com a cooperação federativa de que trata a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007;

XII - ações de enfrentamento da violência contra a mulher; e

XIII - ações de pesquisa, elaboração de estatísticas e criminologia.

§ 1º Entre 15%(quinze por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos do FNSP devem ser destinados às seguinte ações específicas, sendo:

I – 15% (quinze por cento) para aplicação em programas habitacionais em benefício dos profissionais da segurança pública;

II – 35% (trinta e cinco por cento) em programas de melhoria da qualidade de vida e saúde física e mental dos profissionais da segurança pública; e

III - 50% (cinquenta por cento) para o pagamento de diárias, indenizações e outras despesas dos profissionais da segurança pública destinadas a hospedagem, alimentação, locomoção, horas extras, flexibilização do repouso remunerado, sobreaviso e disponibilidade de profissionais da segurança pública em ações destinadas à redução dos índices de criminalidade.

§ 2º.....

§ 3º.....

I – despesas e encargos sociais de qualquer natureza, relacionados com pessoal civil ou militar, ativo, inativo ou pensionista, ressalvado o disposto nos incisos II e III do 1º; e

II-.....

§ 4º…….

5º No mínimo 10% (dez por cento) dos recursos do FNSP devem ser destinados a ações de pesquisa, elaboração de estatísticas e criminologia. (NR)”

CD230023358000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230023358000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti

Apresentação: 18/10/2023 17:52:55.473 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 3617/2023
PRL n.1

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado NICOLETTI
Relator

CD230023358000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230023358000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti